



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete.pmc@plugbr.com.br

LEI Nº 1.304, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

“Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Congonhal – MG Para o Exercício Financeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual – LOA, e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, Engenheiro Rubens Vilela dos Santos Junior, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Congonhal – MG, discriminado nos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no mesmo valor, já deduzido a retenção do FUNDEB, em R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada conforme a legislação em vigor e segundo os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes

Receitas Correntes

Descrição	Valores
Receita Tributária	892.000,00
Receita de Contribuições	307.173,15
Receita Patrimonial	108.550,00
Receita de Serviços	103.000,00
Transferências Correntes	14.301.135,00
Outras Receitas Correntes	261.541,85
Total das receitas correntes	15.973.400,00

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete.pmc@plugbr.com.br

Receitas de Capital

Descrição	Valores
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	1.183.000,00
Total das Receitas de capital	1.293.000,00

Deduções da Receita Correntes

Descrição	Valores
Dedução da Receita – FUNDEB	(2.266.400,00)
Total da Receita Orçada	15.000.000,00

Art. 3º - A despesas do Município de Congonhal será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A – Despesas por Funções do Governo

Cód.	Descrição	Valores
01	Legislativa	288.000,00
10	Saúde	4.470.200,00
12	Educação	4.094.760,00
13	Cultura	304.420,00
15	Urbanismo	1.331.840,00
16	Habitação	40.000,00
18	Gestão Ambiental	77.000,00
20	Agricultura	101.100,00
22	Industria	20.000,00
23	Comércio e Serviços	16.500,00
24	Comunicações	3.500,00
25	Energia	20.000,00
26	Transporte	1.450.000,00
27	Desporto e Lazer	409.500,00
28	Encargos Especiais	320.040,00
4	Administração	1.304.520,00
6	Segurança Pública	47.000,00
8	Assistência Social	551.620,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
	Total Geral	15.000.000,00

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete.pmc@plugbr.com.br

B – Despesas por Órgão de Governo

Descrição	Valores
Gabinete e Secretaria da Câmara	288.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	379.300,00
Serviço de Administração e Finanças	1.264.260,00
Serviço de Educação	4.094.760,00
Serviço de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura	730.420,00
Serviço de Saúde	4.570.200,00
Serviço de Assistência Social	551.620,00
Serviços de Obras, Viação e Urbanismo	2.994.440,00
Serviço de Meio Ambiente	77.000,00
Reserva de contingência	50.000,00
Total de despesa	15.000.000,00

C – Despesa por Categoria Econômica

Despesas Correntes

Despesas	Valores
Pessoal e Encargos Sociais	7.022.180,00
Outras Despesas Correntes	5.197.060,00
Sub-total	12.219.240,00

Despesas de Capital

Despesas	Valores
Investimentos	2.530.720,00
Amortização da Dívida	200.040,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Subtotal	2.780.760,00

Total Geral	15.000.000,00
--------------------	----------------------

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete.pmc@plugbr.com.br

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, conforme Art. 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a abrir, por meio de decreto, créditos suplementares, às dotações de despesas que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 2012, em até 40% (Quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta lei. Devendo para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Congonhal – MG,
10 de novembro de 2011.

Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal

